



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 6/2021:

Elege o cidadão Saimone Muhambi Macuiana para membro do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Diploma Ministerial n.º 153/2021:

Desanexa, as Conservatórias do Registo Predial e Entidades Legais de Tete, e cria a Conservatória do Registo Predial e Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete e cria a Conservatória do Registo Civil e Automóvel de Tete.

Diploma Ministerial n.º 154/2021:

Cria a Conservatória dos Registos e Notariado da Costa do Sol.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 155/2021:

Aprova o quadro de pessoal do Distrito de Gurué.

Ministério da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 156/2021:

Define as condições para o uso de Testes de Diagnóstico Rápidos baseados em Antígeno (TDR Ag) para SARS COV-2 nos pontos de entrada para o território nacional, enquanto vigorar a Situação de Calamidade Pública

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 6/2021

de 6 de Dezembro

Havendo necessidade de preencher a vaga no Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, por renúncia

do membro Alberto José Sabe, ao abrigo do disposto no artigo 237 da Constituição da República, conjugado com a alínea b), do n.º 2 do artigo 66 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, que aprova a Orgânica do Ministério Público e o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

É eleito o cidadão Saimone Muhambi Macuiana para membro do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 11 de Novembro de 2021.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Diploma Ministerial n.º 153/2021

de 6 de Dezembro

Tendo em vista o alargamento da rede de registo e notariado, para atender o desenvolvimento sócio-económico que se verifica no país, ao abrigo do disposto no ponto i. da alínea g), do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 24/2020, de 24 de Agosto, conjugado com o n.º 4, do artigo 1, do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, determino:

Artigo 1. São desanexadas, as Conservatórias do Registo Predial e Entidades Legais de Tete, criando-se a Conservatória do Registo Predial e Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete.

Art. 2. É criada a Conservatória do Registo Civil e Automóvel de Tete.

Art. 3. O quadro de pessoal será preenchido à medida que forem dotados os respectivos lugares, conforme as disponibilidades financeiras.

Art. 4. É transferido da Conservatória já existente, o património e o pessoal, para as Conservatórias ora criadas, independentemente de quaisquer formalidades de Visto do Tribunal Administrativo.

Art. 5. O pessoal para completar o quadro será recrutado nos termos do Regulamento do Diploma Ministerial n.º 66/87, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Justiça.

Maputo, aos 18 de Outubro de 2021. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Diploma Ministerial n.º 154/2021

de 6 de Dezembro

Tendo em vista o alargamento da rede de registo e notariado, para atender o desenvolvimento sócio-económico que se verifica no país, ao abrigo do disposto no ponto i. da alínea g), do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 24/2020, de 24 de Agosto, conjugado com o n.º 4, do artigo 1, do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, determino:

Artigo 1. É criada a Conservatória dos Registos e Notariado da Costa do Sol, a ser de segunda classe.

Art. 2. O quadro de pessoal será preenchido à medida que forem dotados os respectivos lugares, conforme as disponibilidades financeiras.

Art. 3. O pessoal para completar o quadro será recrutado nos termos do Regulamento do Diploma Ministerial n.º 66/87, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Justiça.

Maputo, aos 18 de Setembro de 2021. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 155/2021

de 6 de Dezembro

Havendo a necessidade de aprovar o quadro de pessoal do Distrito de Gurué, criado pelo Decreto-Lei n.º 6/75, de 18 de Janeiro, ao abrigo do disposto na subalínea v da alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Distrito de Gurué, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogada toda legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos de Março de 2021. – A Ministra, *Ana Comoane*.

Quadro de Pessoal do Distrito de Gurúè

Funções de direcção, chefia e confiança	GA	SD	SDPI	SDAE	SDSMAS	SDEJT	Total
Administrador distrital	01	00	00	00	00	00	01
Secretario permanente distrital	00	01	00	00	00	00	01
Director do serviço distrital	00	00	01	01	01	01	04
Chefe de posto administrativo	00	03	00	00	00	00	03
Chefe de localidade	00	16	00	00	00	00	16
Chefe do gabinete do administrador	01	00	00	00	00	00	01
Secretário de relações públicas	01	00	00	00	00	00	01
Assistente do administrador distrital	01	00	00	00	00	00	01
Secretário executivo	01	00	00	00	00	00	01
Chefe da repartição distrital	00	03	04	04	05	05	21
Médico-chefe distrital	00	00	00	00	01	00	01
Director do hospital distrital	00	00	00	00	01	00	01
Director clínico do hospital distrital	00	00	00	00	01	00	01
Administrador do hospital distrital	00	00	00	00	01	00	01
Enfermeiro chefe do hospital distrital	00	00	00	00	1	00	01
Director do centro de saúde	00	00	00	00	19	00	19
Enfermeiro chefe do centro de saúde	00	00	00	00	19	00	19
Director de escola secundária geral do 2.º ciclo	00	00	00	00	00	06	06
Director adjunto da escola secundária geral do 2.º ciclo	00	00	00	00	00	12	12
Director adj. Administrativo de escola secundária geral 2.º ciclo	00	00	00	00	00	6	06
Director de escola secundária geral do 1.º ciclo	00	00	00	00	00	3	03
Director adjunto de escola secundária geral do 1.º ciclo	00	00	00	00	00	3	03
Director de internato da escola secundária geral do 2.º ciclo	00	00	00	00	00	2	02
Director de escola primária do 1.º e 2.º graus	00	00	00	00	00	261	261
Director adjunto da escola primária do 1.º e 2.º graus	00	00	00	00	00	261	261
Director de escola do primária 1.º grau	00	00	00	00	00	49	49
Director adjunto da escola primária do 1.º grau	00	00	00	00	00	49	49
Chefe de secretaria distrital	00	01	01	01	01	01	05
Chefe de secretaria comum posto administrativo	00	03	00	00	00	00	03
Chefe de secretaria comum de localidade	00	16	00	00	00	00	16
Chefe de secretaria de escola secundária geral do 2.º ciclo	00	00	00	00	00	6	06
Chefe de secretaria de escola secundária geral do 1.º ciclo	00	00	00	00	00	3	03
Chefe de secretaria de escola primária do 1.º e 2.º graus	00	00	00	00	00	356	356
Chefe de secretaria de escola primária do 1.º grau	00	00	00	00	00	49	49
Total	05	43	06	06	50	1073	1183
Carreira de regime geral							
Especialista	0	3	1	1	2	3	10
Técnico superior de administração pública N1	0	7	6	6	16	20	55
Técnico superior de N1	0	6	2	2	5	10	25
Técnico superior de informação e documentação N1	0	2	1	1	1	1	6
Técnico superior N2	0	0	0	0	1	0	1
Técnico profissional de administração pública	4	26	6	5	15	20	76
Técnico profissional de informação e documentação	0	2	1	1	1	1	6
Técnico profissional	2	5	3	2	12	25	49
Técnico	4	25	5	7	96	150	287
Assistente técnico	3	34	4	5	69	130	245
Agente técnico	0	0	0	0	3	0	3
Auxiliar administrativo	4	30	4	10	13	80	141

Funções de direcção, chefia e confiança	GA	SD	SDPI	SDAE	SDSMAS	SDEJT	Total
Agente de serviço	6	31	5	5	180	56	283
Auxiliar	3	20	4	4	5	11	47
Total	33	221	44	51	437	527	1313
Carreiras específicas							
Técnico superior de agro-pecuária N1	0	0	0	10	0	0	10
Técnico superior de planificação agrícola N1	0	0	0	3	0	0	3
Técnico profissional de agro-pecuária	0	0	0	26	0	0	26
Técnico profissional de planificação agrícola	0	0	0	5	0	0	5
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>44</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>44</i>
Técnico superior das pescas N1	0	0	0	2	0	0	2
Técnico profissional das pescas	0	0	0	3	0	0	3
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>5</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>5</i>
Técnico superior de cultura N1	0	0	0	0	0	2	2
Técnico profissional de cultura	0	0	0	0	0	5	5
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>7</i>	<i>7</i>
Técnico superior de educação física e desportos N1	0	0	0	0	0	3	3
Técnico profissional de educação física e desportos	0	0	0	0	0	3	3
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>	<i>6</i>
Técnico superior de ambiente N1	0	0	4	0	0	0	4
Técnico planificador físico N1	0	0	2	0	0	0	2
Técnico profissional de ambiente	0	0	2	0	0	0	2
Técnico planificador físico	0	0	3	0	0	0	3
Técnico de ambiente	0	0	2	0	0	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>13</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>13</i>
Técnico superior de acção social N1	0	0	0	0	2	0	2
Técnico superior de educação de infância N1	0	0	0	0	2	0	2
Técnico profissional de educação de infância	0	0	0	0	2	0	2
Técnico profissional de acção social	0	0	0	0	2	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>8</i>	<i>0</i>	<i>8</i>
Técnico superior de obras públicas N1	0	0	3	0	0	0	3
Técnico profissional de obras públicas	0	0	5	0	0	0	5
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>8</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>8</i>
Técnico superior de recursos minerais N1	0	0	1	0	0	0	1
Técnico profissional de recursos minerais	0	0	2	0	0	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>3</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>3</i>
Técnico superior de administração de trabalho N1	0	2	0	0	0	0	2
Técnico profissional de administração de trabalho	0	2	0	0	0	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>4</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>4</i>
Técnico superior transportes e comunicações e meteorologia N1	0	0	1	0	0	0	1
Técnico profissional de transportes e comunicações e meteorologia	0	0	3	0	0	0	3
Técnico de transportes e comunicações e meteorologia	0	0	2	0	0	0	2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>
Técnico superior de turismo N1	0	0	0	3	0	0	3
Técnico profissional de turismo	0	0	0	3	0	0	3
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>
Técnico superior de indústria e comércio N1	0	0	0	2	0	0	2
Técnico profissional de indústria e comércio	0	0	0	3	0	0	3
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>5</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>5</i>
Total	0	4	30	60	8	13	115

Funções de direcção, chefia e confiança	GA	SD	SDPI	SDAE	SDSMAS	SDEJT	Total
Carreira de regime especial diferenciada							
Medicina hospitalar							
Especialista principal	0	0	0	0	1	0	1
Especialista assistente	0	0	0	0	1	0	1
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	2	0	2
Medicina familiar comunitária							
Especialista principal	0	0	0	0	1	0	1
Especialista assistente	0	0	0	0	1	0	1
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	2	0	2
Médico de clínica geral							
Médico de clínica geral de 1. ^a	0	0	0	0	8	0	8
Médico de clínica geral de 2. ^a	0	0	0	0	4	0	4
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	12	0	12
Medicina dentária geral							
Medicina dentária geral de 2. ^a	0	0	0	0	3	0	3
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	3	0	3
Carreiras de inspecção administrativa							
Inspecção superior administrativa A	0	1	1	1	1	1	5
Inspecção superior administrativa B	0	1	1	1	1	1	5
Inspecção superior administrativa C	0	1	1	1	1	1	5
Inspecção superior administrativa D	0	1	1	1	1	1	5
Inspecção superior administrativa E	0	1	1	1	1	1	5
Inspecção técnica administrativa A	0	1	1	1	1	1	5
Inspecção técnica administrativa B	0	1	1	1	1	1	5
Inspecção técnica administrativa C	0	1	1	1	1	1	5
Inspecção técnica administrativa E	0	1	1	1	1	1	5
<i>Subtotal</i>	0	9	9	9	9	9	45
Total	0	9	9	9	28	9	64
Carreira de regime especial não diferenciada							
Especialista de extensão agrária	0	0	0	2	0	0	2
Técnico superior de extensão agrária N1	0	0	0	5	0	0	5
Técnico profissional de extensão agrária	0	0	0	20	0	0	20
<i>Subtotal</i>	0	0	0	27	0	0	27
Técnico superior de tecnologia de informação e comunicação N1	0	1	1	1	1	5	9
Técnico profissional de tecnologia de informação e comunicação	0	2	1	1	2	3	9
<i>Subtotal</i>	0	3	2	2	3	8	18
Inspecção superior	0	2	0	0	0	6	8
Inspecção técnica	0	3	1	1	2	9	16
<i>Subtotal</i>	0	5	1	1	2	15	24
Especialista de educação	0	0	0	0	0	5	5
Instrutor e técnico pedagógico de N1	0	0	0	0	0	50	50
Docente de N1	0	0	0	0	0	600	600
Docente de N2	0	0	0	0	0	2	2
Docente de N3	0	0	0	0	0	3300	3300
Docente de N4	0	0	0	0	0	2000	2000
Docente de N5	0	0	0	0	0	7	7
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	0	5964	5964
Especialista da saúde	0	0	0	0	4	0	4
Técnico superior de saúde N1	0	0	0	0	76	0	76
Técnico de saúde	0	0	0	0	300	0	300

Funções de direcção, chefia e confiança	GA	SD	SDPI	SDAE	SDSMAS	SDEJT	Total
Auxiliar técnico de saúde	0	0	0	0	9	0	9
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>441</i>	<i>0</i>	<i>441</i>
Total	00	08	03	30	446	5987	6474
Total geral	38	285	92	156	969	7609	9149

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 156/2021

de 6 de Dezembro

Havendo necessidade de definir tecnologias alternativas ao teste de PCR para fins de entrada no território moçambicano, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 5 do Decreto n.º 86/2021, de 25 de Outubro, que revê as Medidas para a Contenção da Propagação da Pandemia da COVID-19 no âmbito da Situação de Calamidade Pública e ao abrigo do ponto iv, alíneas a) e b) do artigo 3 da Resolução n.º 4/2017, de 26 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde e cria a respectiva Estrutura Orgânica, o Ministro da Saúde determina:

Artigo 1. É aprovado o presente Diploma Ministerial que define as condições para o uso de Testes de Diagnóstico Rápidos baseados em Antígeno (TDR Ag) para SARS COV-2 nos pontos de entrada para o território moçambicano, enquanto vigorar a Situação de Calamidade Pública.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 22 de Novembro de 2021. – O Ministro da Saude, *Armando Daniel Tiago*.

Condições para o uso de Testes de Diagnóstico Rápidos baseados em Antígeno (TDR Ag) para SARS COV-2

Com a excepção do acréscimo do uso TDR Ag para SARS COV-2 como tecnologia alternativa ao teste de PCR nos pontos de entrada para o território moçambicano, mantêm-se todas as restantes medidas que constam do artigo 5 do Decreto n.º 86/2021, de 25 de Outubro, referentes a quarentena e isolamento.

ARTIGO 1

(Local de testagem)

Para efeitos de entrada no território nacional, apenas são aceites e válidos os laudos de TDR Ag para SARS COV-2 realizados nos pontos de entrada.

ARTIGO 2

(Autorização de provedores nos pontos de entrada)

Compete ao Ministério que superintende a área de Saúde avaliar a conformidade e autorizar provedores de testes de TDR

Ag para SARS COV-2 aos viajantes ao nível dos pontos de entrada para o território nacional.

ARTIGO 3

(Verificação, notificação dos resultados e controlo de qualidade dos TDR Ag para SARS COV-2)

Os procedimentos de verificação, notificação dos resultados e controlo de qualidade de TDR Ag para o diagnóstico de SARS-COV-2 para entrada no território nacional, constam do Guião para a Implementação de Teste de Diagnóstico Rápidos de Antígeno para o SARS COV-2 em Moçambique actualmente em vigor, versão 2.0 de 26 de Agosto de 2021.

ARTIGO 4

(Critérios de ilegitimidade)

Constituem critérios de selecção para autorização de provedor de testagem rápida da Covid -19 utilizando testes baseados em antígeno nos postos de entrada para o território nacional as seguintes:

- os testes devidamente aprovados pela Autoridade Nacional Reguladora dos Medicamentos - ANARME;
- Laudos contendo código de barras ou código QR para prevenir falsificações;
- equipas devidamente constituídas por profissionais devidamente treinados em número mínimo de 3, nomeadamente:
 - Técnico de Laboratório;
 - Técnico de Medicina Preventiva; e
 - Técnico de Medicina;
- espaço devidamente indicado para o exercício da actividade pela entidade competente;
- distanciamento de 100/m entre os postos de testagem;
- certidão emitida pela entidade pública ou privada, comprovativa do registo ou inscrição em actividade profissional compatível com objecto;
- declaração comprovativa da equipa profissional e técnica disponível para execução do objecto;
- certidão de registo comercial ou documento equivalente; e
- parecer do Ministério do Interior relativamente a disponibilidade de espaço nos postos de travessia.

ARTIGO 5

(Critérios de selecção)

Os critérios e procedimento de selecção serão com base as normas e procedimentos do Estado estabelecidos no

Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, que aprova o Regulamento da Contratação de Empreitada de Obras Públicas e Prestação de Serviços ao Estado.

ARTIGO 6

(Casos omissos)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Diploma Ministerial são submetidas a Lei n.º 12/2017, de 8 de Setembro,

que aprova Lei de Medicamentos, Vacinas e Outros Produtos Biológicos para o uso Humano.

ARTIGO 7

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Preço — 40,00 MT